



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



DECISÃO

Processo licitatório n.º: 79/2026

Pregão presencial n.º: 31/2026

Objeto: Contratação de empresa fornecedora de oxigênio medicinal, cilindro de oxigênio, locação de cilindro de oxigênio, regulador de oxigênio, fluxômetro para oxigênio, carga/recarga de oxigênio, concentrador de oxigênio e locação de concentrador de oxigênio para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Amaral – MG.

Assunto: Decisão – Ref.: Impugnação apresentada pela empresa Alfacás Comércio e Distribuição LTDA.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Alfacás Comércio e Distribuição Ltda., em face do Edital do Pregão Presencial n.º 031/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, cilindros, acessórios e locação de concentradores de oxigênio destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Em síntese, a impugnante sustenta que a reunião de todos os itens em lote único restringe a competitividade do certame, uma vez que engloba segmentos comerciais distintos, sugerindo o desmembramento do objeto em lotes específicos.

Questiona, ainda, se os materiais descartáveis necessários ao funcionamento dos concentradores de oxigênio, tais como cateter, extensão e umidificador, deverão ser fornecidos pela contratada ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A impugnação merece conhecimento, porquanto apresentada por parte legítima e dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ N.º 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



No mérito, assiste razão parcial à impugnante.

A Lei n.º 14.133/2021 consagra o parcelamento do objeto como regra geral, sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso concreto, verifica-se que o objeto licitado contempla atividades de natureza distinta, abrangendo, de um lado, o fornecimento de gases medicinais e seus acessórios e, de outro, a locação de concentradores de oxigênio. Trata-se de segmentos mercadológicos diversos, cuja reunião em lote único pode restringir indevidamente a participação de fornecedores especializados.

O parcelamento, além de ampliar a concorrência, encontra respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle e no entendimento consolidado de que objetos tecnicamente divisíveis devem, sempre que possível, ser licitados separadamente.

Por outro lado, quanto ao questionamento relacionado aos materiais descartáveis necessários ao funcionamento dos concentradores de oxigênio, verifica-se que o próprio Termo de Referência estabelece que a contratada deverá fornecer os equipamentos em perfeitas condições de uso, estando incluídos na composição dos preços todos os insumos indispensáveis à sua adequada utilização.

Assim, os custos relativos a cateteres, extensões, umidificadores e demais acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser suportados pela futura contratada, não cabendo qualquer cobrança adicional ao Município.

3 – DISPOSITIVO E CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021, esta Pregoeira Municipal, no uso de suas atribuições, decide:

a) **CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa Alfagás Comércio e Distribuição Ltda., por ser tempestiva e admissível;

b) **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para determinar o desmembramento do lote único originalmente previsto no edital, promovendo-se a divisão do objeto em lotes distintos, conforme a natureza e especialidade dos itens licitados;

c) **DETERMINAR** a readequação do Termo de Referência e demais documentos do certame, observando-se a seguinte divisão: **Lote 01:** Itens 1 a 10 –



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ N.º 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fornecimento de oxigênio medicinal, cilindros, recargas, reguladores e fluxômetros; e, **Lote 02:** Itens 11 e 12 – aquisição e locação de concentradores de oxigênio.

d) **ESCLARECER** que os materiais descartáveis indispensáveis à utilização dos concentradores de oxigênio, tais como cateteres, extensões e umidificadores, integram o objeto da contratação e deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sem custos adicionais para o Município;

e) DETERMINAR a republicação do edital, com a consequente reabertura dos prazos legais, nos termos do art. 55, §1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A presente decisão será devidamente publicada na página oficial do Município de Senador Amaral (<https://senadoramaral.mg.gov.br>), na aba "Licitações", conforme estabelece o item "3.5" do edital e o parágrafo único do art. 164, da Lei n.º 14.133/2021.

Senador Amaral/MG, 01 de junho de 2026.

MAISA ALMEIDA TEIXEIRA
Pregoeira Municipal



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ N.º 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br